

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 19, DE 2011

Sugere Projeto de Lei para definir medidas de segurança e controle social sobre a fase de comunicação de crimes.

Autor: CONDESESUL- Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

Relator: Deputado JOSÉ STEDILE

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL, com o fim de criar normas aplicáveis à fase de comunicação da ocorrência de crimes.

A proposição vem acompanhada dos requisitos de natureza formal.

A justificação estriba-se na necessidade de informatizar a comunicação dos crimes, a fim de garantir maior dinamismo ao combate à criminalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese seja preocupação legítima da autora da Sugestão o aperfeiçoamento do controle social das comunicações de crimes, a proposição não tem condições de prosperar.

A sugestão toda se estriba na possibilidade de todas as comunicações de atos delituosos ser feita por meio eletrônico, sem a presença das pessoas nas delegacias. A simples análise da realidade demonstra que é impossível tal premissa.

Na maioria das vezes a presença, depoimentos, exame de corpo de delito são essenciais para que se caracterize a materialidade do crime. Nesses casos, obviamente, a presença é indispensável.

Por outro lado, a dispensa dessa formalidade legal acabaria criando uma possível indústria de falsas comunicações de crime, uma vez que virtualmente é muito fácil fazer afirmações caluniosas, que não seriam feitas na presença da autoridade policial.

Já hoje a maioria dos Estados criou os Boletins de Ocorrência eletrônicos, mas apenas para fatos de pouquíssima complexidade, e a segurança jurídica que deve cercar esse tipo de ato exige que assim permaneça a situação.

A proposição é desnecessária no que tange à autorização para que União, Estados e Municípios façam convênios nessa área, essa norma geral já existe e a lei ordinária não precisa repeti-la.

Por todo o exposto, cremos não seja possível encampar a sugestão, razão pela qual votamos pela rejeição da Sugestão n.º 19, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado **JOSÉ STEDILE**
Relator